ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 98 DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Abre ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o crédito suplementar da importância de Cr$ 3.970.000,00 (três milhões e novecentos e setenta mil cruzeiros).

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 5.º, item II, da Lei n.º 3.908 de 21 de junho de 1961 e ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr$ 3.970.000,00 (três milhões e novecentos e setenta mil cruzeiros) dos quais Cr$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) se destinam ao reforço da verba 1.0.00, consignação 1.1.00, subconsignação 1.1.02, gratificações e diárias, do Tribunal de Contas, e Cr$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) ao reforço da 1.1.02, gratificações e diárias, da Procuradoria Geral.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelos recursos provenientes do saldo da arrecadação do exercício de 1960.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 184

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Chefe da Recebedoria Geral Pedro Caram Zuquim para responder pelo expediente da Divisão do Tesouro do Departamento de Finanças.

Brasília, 28 de agôsto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, em exercício no cargo de Prefeito.

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS
Preço: Cr$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS
Preço: Cr$ 200,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762
Preço: Cr$ 8.00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
DIVULGAÇÃO N.º 673
3.ª edição
Preço: Cr$ 30,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ANÚNCIOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

Edital de Convocação

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir nos dias 25 e 26 de setembro próximo, na sede da rua Alvaro Alvim n.º 21 — 9.º andar, a fim do processamento das eleições dos Membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Representação Internacional e respectivos suplentes, respeitando-se a legislação em vigor e os Estatutos, com a seguinte

Ordem do Dia

1.º) dia 25, às 8 horas, atos preparatórios para a eleição e registro de chapas com prazo até o dia 26 as 8 horas;

2.º) dia 26, às 9 horas, constituição da mesa eleitoral e imediatamente início da votação com o término da votação às 15 horas.

Rio de Janeiro, 23 de agôsto de 1961. — *Angelo Permigiani* — Presidente da CNTC.

Dias: 26, 28 e 29-8-61.

(N.º 32.845 — 23-8 61 — Cr$ 306,00).

ASA NORTE FUTEBOL CLUBE

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

A Diretoria do Asa Norte Futebol Clube, usando de suas atribuições conforme art. 23, parágrafo único dos Estatutos Sociais, resolve:

Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia 3 de setembro do corrente ano, às 8h na sua sede social à Quadra Germinada Dupla 403-404 — Asa Norte, em primeira convocação e às 10h em 2.ª e última convocação com qualquer número para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição da nova Diretoria para o biênio 1961-1963; e

b) Fixação da data da posse dos eleitos.

Brasília, 23 de agôsto de 1961. — *Paulo de Ávila e Silva*, Presidente.

(N.º 27.934 — Dias: 25, 26 e 28-8-61 — 24-8-61 — Cr$ 214,20).

EDITORA CRITICA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANONIMA

(em organização)

Assembléia Geral de Constituição
1.ª Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília, S.A. (em organização) para se reunirem preliminarmente, no dia 9 de setembro de 1961, às 9 horas, na Avenida W-3, Quadra 24, Casa 225, nesta Capital, com o objetivo de darem cumprimento ao artigo 5.º, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, visto terem sido oferecidos bens à incorporação no capital social.

Brasília, 22 de agôsto de 1961. — Dr. *Rubens de Azevedo Galvão* — Incorporador.

Dias 29, 30 e 31 8-61.

(N.º 27.948 — 25-8-61 — Cr$ 214,20)

BRASÍLIA ALVORADA CLUBE

Ata da Assembléia de Fundação do Brasília Alvorada Clube, realizada em 21 de abril de 1961.

Aos vinte e um dias do mês de abril de 1961, atendendo a um edital de convocação, reunir-se no antigo restaurante de obras do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, situado nos terrenos do HP — Av. W-4, em frente a quadra n.º 35 — Plano Piloto, um grupo de funcionários daquele Instituto para debater a idéia de fundação de um Clube social, esportivo e recreativo, que congregaria funcionários e segurados do IAPB e respectivas famílias. Assumiu a presidência da Mesa o Dr. Osmar Fialho, a Vice-Presidência o Sr. Isaias Gonçalves de Freitas, a primeira secretaria o Sr. Roberto Macchiute de Oliveira e a segunda Secretaria o Sr. Virgilio Rubem dos Santos. Iniciados os trabalhos, dissertou o Sr. Presidente sôbre a necessidade da fundação do Clube e por decisão unânime, concluiu-se que seria naquela reunião, considerando-se principalmente a data histórica de vinte e um de abril. Usou da palavra o Sr. Isaias Gonçalves de Freitas ponderando que a Sede do Clube poderia fixar-se provisòriamente, no local onde se realizava a Assembléia. Relatou a situação do terreno e instalações, aquele pertencente a Prefeitura do Distrito Federal e estas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Adiantou que o Instituto entrara em entendimentos para a aquisição do terreno, onde possivelmente seriam instalados diversos serviços assistenciais e que acreditava não colocasse o Conselho Administrativo do mesmo obstáculo em ceder a parte de que o Clube necessitava. Após, lembrou o Sr. Roberto Macchiute de Oliveira que no Estado da Guanabara, na Ilha do Governador — Rio de Janeiro, construiu o Instituto um Centro Recreativo, denominado Centro Recreativo Leopoldino do Amaral, entregando-o mediante convênio à administração dos segurados. Idêntico procedimento teve com relação a Associação Atlética de Cavalcanti, também no Rio de Janeiro, junto ao conjunto residencial de igual nome. Achava que seguindo aqueles exemplos, poderia o Instituto construir um grande Clube nesta Capital, possivelmente naquele mesmo local. Decidiu-se que uma Comissão trataria do assunto junto ao Conselho Administratico do IAPB. A seguir procedeu-se a escolha da Diretoria provisória, por aclamação, que também se constituiria na Comissão Organizadora, que ficou sendo: Presidente, Dr. Osmar Fialho; Vice-Presidente, Isaias Gonçalves de Freitas; Primeiro secretário, Roberto Macchiute de Oliveira; Segundo Secretário, Virgilio Rubem dos Santos; Diretor Financeiro, Marcos Gustavo Heusi Neto; Diretor Social, Humberto Adami Santos e Diretor de Relações Públicas, Dilson Ribeiro. Prosseguindo a Sessão, discutiu-se sôbre o Estatuto ficando decidido que seria elaborado pela Comissão Organizadora que o submeteria à aprovação na próxima assembléia. Entrando em pautas a escolha do nome do Clube, das propostas apresentadas foram selecionadas as seguintes: Brasília Caça e Pesca, Associação Recreativa de Brasília, Associação Esportiva Alvorada, Associação Atlética de Brasília e Brasília Alvorada Clube. Submetidas à votação, saiu vencedora a última: Brasília Alvorada Clube. Em seguida, tratou-se do assunto Jóia e Mensalidades. Quanto a Jóia foram apresentadas duas sugestões: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ou Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevalecendo a última. Sôbre as mensalidades, também duas propostas foram submetidas à Assembléia: A primeira fixando-as em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e a última em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os sócios gerais e Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) para os atletas, saindo vencedora a primeira, ou seja, a que fixa a mensalidade única de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Debateu-se, em seguida, sôbre assuntos diversos, ficando decidido que todos os signatários do presente documento se consideravam, desde então, sócios do Brasília Alvorada Clube e teriam a denominação — Sócios Fundadores. Decidiu-se que a Jóia deveria ser recolhida até o último dia do mês em curso e as mensalidades seriam devidas a partir do mês de maio próximo, com pagamento adiantado. Pediu a palavra o Dr. Fernando de Carvalho Seixas sugerindo que, para conhecimento de todos os funcionários e da classe bancária, fosse dado ampla divulgação havendo o que tratar, o Senhor Presidente levantou a Sessão. E para constar, eu, Roberto Macchiute de Oliveira Primeiro Secretário, lavrei a presente ata que vai subscrita e assinada. — Seguem-se oitenta e quatro (84) assinaturas. — Cópia extraída do Livro de Atas do Brasília Alvorada Clube. — *Dr. Osmar Fialho*, Presidente. — *Roberto Macchiute de Oliveira*, Secretário.

ESTATUTOS DO BRASÍLIA ALVORADA CLUBE

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Capítulo II — Dos Sócios

Capítulo III — Dos Poderes Sociais e sua Organização

Capítulo IV — Das Finanças

Capítulo V — Disposições Transitórias e Gerais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1.º O Brasília Alvorada Clube é uma sociedade Civil fundada em 21 de abril de 1961, na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem Sede e Fôro, com responsabilidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiária e solidàriamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado e sua dissolução só poderá ser resolvida por dois terços de votos favoráveis dos membros que compuserem o Conselho Deliberativo, convocado especialmente para êsse fim por requerimento de quatro quintos dos sócios proprietários.

Art. 3.º O Brasília Alvorada Clube tem por fim:

I — desenvolver a educação física em tôdas as suas modalidades;

II — promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

Parágrafo único — E' vedada ao Clube qualquer manifestação de caráter político ou religioso e prestação de homenagens a pessoas vivas que não consista em concessão de títulos previstos neste Estatuto.

Art. 4.º O patrimônio do Brasília Alvorada Clube é constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que possua.

Art. 5.º No caso de dissolução do Brasília Alvorada Clube seu patrimônio será distribuído "pro-rata" entre os sócios proprietários, de acôrdo com o número de títulos que possuirem.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 6.º Poderão fazer parte do Brasília Alvorada Clube os funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e os seus segurados que forem aceitos pela Diretoria.

Parágrafo único — Poderão ser admitidos, também, as pessoas indicadas pelos sócios titulados ou fundadores, precisando, porém, de aprovação de sua proposta pela Diretoria.

Art. 7º — Os sócios dividem-se em titulados, contribuintes e atlétas.

Art. 8º — Os sócios titulados subdividem-se em:

I — Beneméritos;
II — Laureados;
III — Honorários;
IV — Proprietários.

Art. 9.º Os sócios contribuintes subdividem-se em:

I — Efetivos;
II — Adeptos
III — Temporários.

Art. 10. Os atletas subdividem-se em:

I — Efetivos;
II — Juvenis.

SEÇÃO I

Dos Sócios Titulados

Art. 11. Os sócios titulados e as pessoas da sua família estão isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente.

Parágrafo único — Os sócios proprietários ficam sujeitos após a integralização do seu título, ao pagamento de uma taxa mensal, a título de conservação e manutenção dos bens e serviços do Clube, a qual não poderá ser superior à metade do valor estabelecido para a contribuição do sócio contribuinte efetivo.

Art. 12. Será Benemérito o sócio a quem êsse título fôr conferido, em atenção a serviços de excepcional relevância prestados ao Clube.

Art. 13. Será conferido o título de Laureado:

I — aos sócios que se houverem destacado por valiosos serviços ao Clube.

II — aos atletas:

a) que se distinguirem durante anos consecutivos na representação oficial dando provas de disciplina e dedicação ao Clube;

b) que no devotamento aos deveres desportivos, sofreram acidentes que os impossibilitem de continuar a prestar concurso ao Clube, ou ainda:

c) que pela prática de feito esportivo excepcional e ímpar no Clube, faça jus ao título.

Art. 14. Será sócio Honorário a pessoa estranha ao quadro social, a quem êsse título fôr conferido, como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube, ao desporto em geral, ou ao país.

Art. 15. Os títulos de sócios Beneméritos, Laureados e Honorários só podem ser conferidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. A proposta de Beneméritos, Laureados e Honorários será apresentada ao Cinselho Deliberativo pela Diretoria, ou por cinco membros daquele Poder.

Art. 17. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de três membros para dar parecer sôbre a proposta, que não poderá ser votada na sessão em que fôr apresentada.

§ 1º A Comissão terá o prazo máximo de trinta (30) dias para dar parecer.

§ 2º Recebido o parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo submetê-lo-á a deliberação do referido Poder em sua primeira reunião.

Art. 18. O título será conferido se a proposta fôr aprovada pela metade e mais um da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

Parágrafo único — Os Beneméritos e Laureados, mesmo trasferindo seus títulos de proprietários ou deixando de pertencer as categorias de contribuintes ou atlétas, não perderão

os direitos inerentes aquelas categorias de distinção pessoal.

Art. 19. Será sócio Proprietário quem, possuindo um ou mais títulos, satisfizer as exigências dêste Estatuto.

Art. 20. Os títulos de proprietários, emitidos para a constituição dos fundos necessários à aquisição, construção e remodelação de imóveis, asseguram a propriedade do patrimônio social, são nominativos e transferíveis por atos inter-vivos ou causa-mortis, observadas as restrições estatutárias.

Art. 21. O título de proprietário poderá ser conferido a pessoas jurídicas, sem qualquer benefício social senão o de voto por seu representante legal.

Art. 22. A transferência de títulos de Proprietário depende de prévia aprovação da Diretoria, que poderá se opôr à admissão do adquirente que não preencha as condições do art. 6º, caso aprovada a transferência, fica o adquirente obrigado ao pagamento da taxa de vinte por cento (20%) sôbre o valor da última emissão, exceto se de pais para filho, quando a taxa será reduzida para dez por cento (10%).

Art. 23. Nas transferências causa-mortis, se a Diretoria se opuzer a admissão do herdeiro ou legatário, será êle indenizado pelo valor correspondente a cinquenta por cento (50%) da última emissão e não inferior ao valor nominal do título salvo se preferir transferi-lo a terceiros.

Parágrafo único. — Aos herdeiros necessários e ao cônjuge sobrevivente não será cobrada taxa alguma.

Art. 24. O sócio Proprietário, se eliminado do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único — Na impossibilidade de transferência de título do sócio proprietário eliminado, o Clube o resgatará com vinte por cento (20%) de abatimento sôbre o seu valor nominal.

Art. 25. Para ser sócio Proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido dos respectivos direitos quando completar 18 anos.

Art. 26. Assim que se apresentar a situação prevista no art. 20, o Conselho Deliberativo autorizará a emissão de títulos do Sócio Proprietário, fixando o respectivo número e valor.

§1º Poderão ser emitidos novos títulos de sócio proprietário por proposta da Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo, que também poderá ter a iniciativa da proposta.

§ 2º — O valor nominal dos títulos da segunda emissão será o dobro do da primeira e nas emissões seguintes será êle sempre superior ao da última emissão.

SEÇÃO II

Dos Sócios Contribuintes

Art. 27. Para ser inscrito como sócio efetivo, é preciso.

a) atender as condições estabelecidas no art. 6º;

b) ser proposto por um sócio titulado ou contribuinte efetivo;

c) ter mais de 18 anos de idade;

d) obrigar-se ao pagamento da Jóia de Cr$ 1.000,00 e, adiantadamente, da mensalidade de Cr$ 500 00

§ 1º Será facultado o pagamento da Jóia em duas prestações mensais consecutivas.

§ 2º As pessoas da família de sócio contribuinte efetivo são isentas de contribuição pecuniária de caráter permanente

Art. 28. Para ser aceito como sócio Adépto com direito apenas à frequência pessoal aos jogos desportivos, é preciso:

a) se proposto por um sócio titulado, contribuinte efetivo ou adépto,

b) ter mais de 14 anos de idade;

c) obrigar-se ao pagamento da Jóia de Cr$ 500,00 e, adiantadamente da mensalidade de Cr$ 200,00.

d) apresentar sendo menor, autorização paterna ou do responsável legal.

Art. 29. Para ser aceito como sócio Temporário é preciso:

a) atender as condições estabelecidas no art. 6º;

b) ser proposto por um sócio titulado, contribuinte efetivo ou atleta efetivo;

c) ter mais de 18 anos de idade;

d) que não tenha residência fixa em Brasília, DF e se obrigue, para gozar das regalias de sócio efetivo durante o prazo máximo de três (3) meses, ao pagamento adiantado da contribuição de Cr$ 3.000,00.

Parágrafo único — Pela idoneidade de sócio Temporário é responsável o sócio proponente.

SEÇÃO II

Dos Sócios Atlétas

Art. 30. Para ser aceito como socio Atléta efetivo é preciso:

a) ser proposto por um sócio titulado, contribuinte ou atleta-efetivo;

b) ter mais de 18 anos, possuir requisitos e aptidões para o desporto que pretenda praticar e seja regularmente inscrito no quadro de atlétas.

Art. 31. Para ser aceito como sócio Atléta Juvenil é preciso:

a) ser proposto por um sócio titulado, contribuinte ou atleta Efetivo;

b) ter mais de 14 anos de idade e menos de dez anos e possuir requisitos físicos e aptidões para o desporto que pretenda praticar;

c) apresentar autorização paterna ou do responsável legal.

Art. 32. Os sócios da categoria de Atlétas ficam isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente para as atividades desportivas do Clube.

Art. 33 Os sócios Titulados e pessoas de família dos sócios poderão pertencer ao quadro de Atlétas, sujeitos aos mesmos deveres dos sócios Atlétas.

Art. 34. O sócio para permanecer no quadro de Atlétas deverá:

a) confirmar os requisitos de capacidade técnica e não perder a eficiência desportiva;

b) representar o Brasília Alvorada Clube em competições esportivas sempre que fôr escalado;

c) observar as instruções e determinações do Departamento de Esportes;

d) satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios treinamentos regulares:

e) não cometer qualquer falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube.

SEÇÃO IV

Da Readmissão De Sócios

Art. 35. A readmissão do quadro social ou ao de Atléta processar-se-ão de acôrdo com as mesmas normas estabelecidas para a admissão, salvo em casos excepcionais a juizo da Diretoria.

Parágrafo único — O sócio desligado por falta de pagamento só poderá ser readmitido depois de saldar seu débito com o clube.

SEÇÃO V

Das Pessoas de Família

Art. 36. Para efeitos estatutários, consideram-se pessoas da família do sócio:

a) a espôsa, mãe, filhas e irmãs solteiras, filhos menores de 18 anos enteadas solteiras e menor sob guarda e responsabilidade de sócio, mediante têrmo judicial;

b) enteadas e sogra que vivam sob a dependência do sócio, se desquitadas ou viuvas.

Art. 37. Para pertencer ao Clube na qualidade de pessoa da família do sócio é preciso ser inscrito pelo sócio responsável.

SEÇÃO VI

Dos Direitos Dos Sócios

Art. 38. Os sócios usufruisão as prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os Poderes competentes do Clube.

Art. 39. O direito de frequentar a Sede e dependências do Clube e o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social, por êle promovida, será subordinado à ampliações e restrições estatutárias.

Parágrafo único — Quando houver cessão ou locação das dependências da Sede, caso haja venda de ingressos ficará assegurada a livre entrada dos sócios, exceto se para fins de caridade, mediante convenio.

Art. 40 Falecendo o sócio titulado, sua viúva será considerada sócia isenta de qualquer contribuição pecuniaria pessoal decaráter permanente, a não ser quanto ao pagamento restante do título de sócio proprietário, ainda não integralizado.

Art. 41. Dependerá de autorização do Presidente do BAC a visita de pessoas estranhas às dependencias do Clube.

Art. 42. A requerimento do interessado, o pagamento das mensalidades poderá ser suspenso por ato do Presidente:

a) até um ano caso tenha sido mandado servir fora da capital Federal;

b) durante o tempo em que estiver incorporado, para prestação de serviço militar.

Parágrafo único — O sócio licenciado na forma do presente artigo, não poderá frequentar o Clube.

Art. 43. Para obter demissão o sócio não poderá estar em debito com o Brasília Alvorada Clube.

Art. 44. E' direito do sócio representar aos poderes competentes contra abusos de poder ou infração dêste Estatuto.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos sócios

Art. 45. Constituem obrigações dos sócios:

I — Contribuir para que o Brasília Alvorada Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica dos sócios;

II — dirigir-se em têrmos respeitosos aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e portar-se com correção nas dependências do Clube;

III — evitar, dentro do Clube, manifestação sôbre política, religião e raça;

IV — cumprir e respeitar decisões, leis e autoridades do Brasília Alvorada Clube;

V — acatar os membros da Diretoria e atender aos seus representantes, sócios ou auxiliares do Brasília Alvorada Clube, no exercício de suas funções regulamentares;

VI — acatar os representantes das entidades que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;

VII — adquirir a carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio e de sua identidade pessoal, quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube, ou em eunião por êle promovidas, ou quando fôr solicitado por diretores, sócios, funcionários, ou auxiliares, no exercício de suas funções regulamentares;

VIII — comunicar à Diretoria, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

IX — satisfazer, adiantadamente as respectivas contribuições estatutárias pela forma por que se obrigou, dentro dos primeiros dez dias do mês e quitar-se dentro de trinta dias de débito de qualquer outra natureza, sob pena de não ter ingresso nas dependências do Clube;

X — indenizar o BAC de qualquer prejuiro material que lhe causar;

XI — não usar, nas dependências sociais, distintivos de outras associações desportivas locais;

XII — cumprir o Estatuto, os Regimentos e Regulamentos e as deliberações dos poderes competentes, para a sua aplicação;

XIII — não competir comtra o BAC em provas oficiais;

§ 1º para se eximir da obrigação definida no item anterior, o sócio deverá consultar a Diretoria antes de iniciar-se cada temporada desportiva, mediante requerimento préviamente informado pelo Departamento de Desportos;

§ 2º Não será compreendido na proibição o desporto em que o sócio, antes de ser admitido no quadro social, já competia por utro Clube, uma vez que continue a defendê-lo oficialmente, sem interrupção.

§ 3º Ficará a criterio da Diretoria, permitir, excepcionalmente, que o disposto nos §§ 1º e 2º, possa aproveitar também, a sócios do quadro de Atletas.

§ 4º As disposições do presente artigo são extensivas às pessoas da família do sócio, admitidos a frequentar o BAC, no que lhes possam ser aplicaveis.

SEÇÃO VIII

Das penalidades

Art. 46. Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertencia;

b) suspensão;

c) desligamento;

d) eliminação.

Parágrafo único. As pessoas da família dos sócios tambem estão sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 47. A repetição de infração agrava a pena.

Art. 48. E' passivel de pena de advertência verbal ou escrita o sócio que praticar ato ou tomar atitude condenável nas dependências do Clube.

Art. 49. E' passível de pena de suspensão o sócio que :

a) reincidir em infração já punida com advertência:

b) atentar contra o conceito público do BAC por ação ou omissão;

c) promover discórdia entre sócios;

d) atentar contra a disciplina social;

e) fizer declarações falsas de má-fé na proposta de admissão de sócios ou pessoas da família;

f) desrespeitar qualquer membro dos poderes do Clube, quando no exercício de suas funções, ou determinações dêle emanadas.

§ 1º A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo porém, as suas obrigações.

§ 2º A pena de suspensão não poderá ser superior a um ano.

Art. 50. E' passivel da pena de desligamento o sócio que:

a) deixar de gozar bom conceito;

b) exercer profissão ilicita;

c) adquirir doença contagiosa e não se afastar da convivência social;

d) deixar de pagar suas contribuições sociais por mais de três meses.

Art. 51. E' passivel da pena de desligamento do quadro de Atletas o socio que infringir qualquer dos dispositivos do artigo 34.

Parágrafo único. O sócio desligado do quadro de Atletas exceto os que infringirem a alinea "e" do art. 34, poderá requerer seu ingresso como Contribuinte, sujeito às normas previstas para a readmissão.

Art. 52. E' passivel da pena de eliminação o sócio que:

a) fôr condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador;

b) cometer ato grave contra a moral social ou desportiva.

Art. 53. A indenização devida ao BAC não exime o sócio da pena em que tenha incorrido.

Art. 54. A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao Clube priva o sócio de todos os direitos estatutários.

Art. 55. Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação.

Art. 56. São competentes para propor a pena de eliminação a Diretoria ou cinco membros do Conselho Deliberativo.

Art. 57. O Conselho Deliberativo só poderá tomar conhecimento da proposta de eliminação quando justificada.

Art. 58. A Diretoria compete aplicar as penas de desligamento e de suspensão de três meses, cabendo ao Presidente do BAC propor ditas punições.

Art. 59. Ao Presidente do BAC compete aplicar as penalidades de advertência verbal ou escrita e suspensão até três meses.

Art. 60. Qualquer membro da Diretoria, em casos excepcionais, poderá privar o sócio de seus direitos estatutários, comunicando a ocorrência ao Presidente, que terá vinte e quatro horas para resolver a punição a ser aplicada.

SEÇÃO IX

Dos recursos

Art. 61. Cabe ao sócio punido o direito de recorrer da pena que lhe for imposta, no prazo de dez dias, contados da data da ciência.

Art. 62. O recurso deve ser dirigido a quem aplicou a punição.

Art. 64. O Presidente do Conselho Deliberativo tem trinta (30) dias para submeter ao Conselho o recurso que lhe fôr dirigido.

Art. 65. Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena imposta pelo Conselho Deliberativo, solicitado pelo proprio eliminado em qualquer época, por intermédio da Diretoria.

Parágrafo único. O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável da metade e mais um da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 66. Os recursos estatutários são facultados, também às pessoas da família do sócio.

CAPÍTULO III

Dos poderes sociais e sua organização

Art. 67 São poderes do Brasília Alvorada Clube:

I — A Assembléia Geral;
II — O Conselho Deliberativo;
III — A Diretoria;
IV — O Conselho Fiscal.

Art. 68. A Assembléia Geral será constituída pelos sócios maiores de vinte e um anos, exceto os Honorários e os Temporários.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais os sócios terão direito ao seu voto pessoal, exceto o proprietário que terá assegurado cinco votos por cada título de patrimônio que possua.

Art. 69. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, deverá ser constituído por 12 membros efetivos e 6 suplentes, contendo pelo menos quatro quintos (4/5) de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º Os membros efetivos e os suplentes serão escolhidos em proporção de dois terços (2/3) de proprietários.

§ 2º As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes de acôrdo com a votação, guardada a proporcionalidade fixada neste artigo.

§ 3º Em caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 70. O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 10 membros em exercício e quando os suplentes forem em número insuficiente para completá-lo, convocar-se-á a Assembléia Geral, a fim de preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 71. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, simultâneamente, funções na Diretoria, sendo considerados em licença do primeiro, enquanto estiverem em exercício no segundo Poder.

Art. 72. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Conselho, bienalmente, em escrutínio secreto.

Art. 73. A Diretoria será constituída de:

I — Um Presidente, que será o Presidente do Brasília Alvorada Clube;

II — um Vice-Presidente, que exercerá simultâneamente, o cargo de Diretor de Administração Geral;

III — Oito (8) Departamentos a saber:

a) Administração Geral;
b) Secretaria;
c) Social;
d) Patrimônio;
e) Esportes;
f) Financeiro;
g) Relações Públicas;
h) Jurídico.

IV — Vice-Diretores, subordinados aos Diretores supracitados e sem direito a voto nas reuniões de Diretoria.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente com mandato de 2 (dois) anos, serão eleitos dentre os sócios proprietários pelo Cnselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

§ 2º Os memoros da Diretoria, serão indicados pelo Presidente do BAC e a escolha será sujeita à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Art. 74. O Presidente do Clube, em seus impedimentos legais, ou quando em gôzo de licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 75. Cabe ao Presidente conceder aos membros de Diretoria licença e designar substitutos, observado o disposto no § 2º do art. 73.

Parágrafo único. As licenças não excederão de 90 dias, salvo quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 76. O Presidente preencherá as vagas que ocorrerem na Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que será convocado em 3 dias.

Parágrafo único. O Presidente terá a faculdade de não preencher as vagas que ocorrem nos últimos 6 (seis) meses de seu mandato, exceto quando forem mais de duas.

Art. 77. Se vagar o cargo de Presidente do BAC, assumirá a Presidência do Clube o Vice-Presidente e, na falta ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente substituto obrigará a convocação, pela Diretoria, do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias, para eleição de novo Presidente.

Art. 78. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo uma vez por mês.

§ 1º A Diretoria só poderá decidir com a presença de, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 79. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Brasília Alvorada Clube.

Art. 80. O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros efetivos ou suplentes, será composto de 3 membros e 3 suplentes, sendo êstes substitutos daqueles pela prioridade de matrícula.

SEÇÃO I

Da competência da Assembléia Geral

Art. 81. Compete à Assembléia Geral, exclusivamente, eleger o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Qualquer outro ato dela emanado será nulo ou inoperante.

Art. 82. A Assembléia Geral reunir-se-á, de 2 em 2 anos, na 1ª quinzena de janeiro, exclusivamente, para eleger os memmbros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Parágrafo único. Reunir-se-á, também extraordinàriamente, e em qualquer tempo, para preencher as vagas ocorridas no Cohselho Deliberativo.

Art. 83. A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente do BAC e publicada na imprensa local, além de transmitida ao sócio por meio de circulares, indicando o dia, hora e local.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá ser convocada para fora do Distrito Federal, nem dentro do horário de expediente normal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

§ 2º Deverá ser observada a antecedência, na publicação de edital e expedição de circulares, de 7 (sete) dias, no mínimo, para a primeira convocação e 3 (três) dias para a segunda.

§ 3º A 2ª e última convocação deve ser marcada para 5 dias depois da 1ª.

§ 4º E' necessária, para a realização da Assembléia ,para o seu início, de 1/3, no mínimo, dos sócios que a compõem.

§ 5º A reunião, em 2ª convocação, realizar-se-á com qualquer número.

Art. 84. O Presidente ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação, solicitando a seguir a designação do sócio que deva assumir a Presidência.

§ 1º Escolhido o Presidente, caberá a êsse convidar dois sócios para Secretários e, assim constituída a Mesa, pedirá a indicação de dois outros sócios não Diretores, por eleição ou aclamação.

Art. 85. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, redigida por um dos Secretários indicados pelo Presidente da reunião.

§ 1º A Assembléia Geral delegará poderes a 3 dos sócios presentes durante tôda a reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2º A Ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferí-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 86. Compete ao Conselho Deliberativo, órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios:

a) resolver matérias que se entendam diretamente ligadas com a existência do BAC e qualquer assunto não atribuído a outro Poder;

b) eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Presidente e Vice-Presidente do BAC e o Conselho Fiscal;

c) homologar ou não a indicação dos membros da Diretoria feita pelo Presidente do BAC;

d) votar o orçamento anual;

e) julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; apreciar o relatório geral do Presidente com os relatórios parciais dos Departamentos e da Tesouraria;

f) conferir títulos de Beneméritos, Laureados e Honorários;

g) autorizar ou não licença a membros da Diretoria por mais de noventa dias;

h) decidir sôbre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube;

i) pelo voto favorável de, no mínimo, metade e mais um do número total de seus membros, processar, julgar e aplicar sanções a membros da Diretoria;

j) conhecer e decidir pedidos de readmissão de sócios que tiverem canceladas as penas de eliminação;

l) reformar o Estatuto quando fôr expressamente convocado para êsse fim, reconhecida, preliminarmente, a necessidade da reforma;

m) deliberar sôbre caso omisso no Estatuto;

n) resolver sôbre a dissolução do BAC, na forma do disposto no art. 2º dêste Estatuto;

o) em grau de recurso reexaminar suas próprias decisões e conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos por êste Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo só poderá ser renovado perante o mesmo passado um (1) ano.

Art. 87. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado por seu Presidente:

I — Ordinàriamente:

a) anualmente, na segunda quinzena de dezembro para votar o orçamento do ano seguinte;

b) bienalmente, na primeira quinzena de janeiro, para após a eleição de seus membros, eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Presidente e o Vice-Presidente do BAC e os membros do Conselho Fiscal;

c) anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; apreciar o relatório geral do Presidente com os relatórios parciais dos Departamentos e da Tesouraria;

d) bienalmente, coincidindo com a reunião prevista na alínea "c", na segunda quinzena de janeiro, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do BAC e homologar ou não a indicação feita pelo Presidente dos membros da Diretoria, empossando os aceitos;

e) anualmente, em conjunto com a Diretoria e em sessão solene, no dia 21 de abril, para comemorar o aniversário do Clube.

II — Extraordinàriamente:

a) sempre que necessário;

b) a requerimento assinado por cinco membros do Conselho Deliberativo e por motivos justificados.

§ 1.º Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de qualquer conselheiro, de assunto de interêsse do BAC, desde que o Presidente do Conselho, ou a maioria representada pela metade mais um, do número total dos membros do referido Poder e considere objeto de deliberação.

§ 2.º Nas reuniões extraordinárias e na solene de comemoração de aniversário do Clube, tratar-se-á exclusivamente, da matéria da convocação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

§ 3.º Nas reuniões a que se refere a alínea "b", do item II, dêste artigo, que deverão ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo examinará, preliminarmente, os motivos da convocação e só apreciará o mérito se tiver voto favorável no mínimo, da metade mais um, da totalidade dos seus membros.

§ 4.º A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá o Regimento Interno, por êle elaborado.

Art. 88. Ao Presidente do Conse-

lho é facultado, seja qual fôr o objeto da convocação, submeter matéria nova à deliberação do Conselho quando entender que simultâneamente:

a) a matéria consulta os interêsses do BAC;

b) o assunto não requer ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho.

Art. 89. Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita, pelo menos, com antecedência de cinco dias, mediante aviso afixado na Sede do Clube e circular escrita.

§ 1.º Em primeira convocação, só poderá ser aberta a sessão do Conselho Deliberativo com a presença da maioria absoluta de seus membros eleitos e se não houver número legal até 20 minutos após a hora marcada, transferir-se-á tôda a Ordem do Dia à data marcada para a 1.ª.

§ 2.º Em 2.ª convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número

Art. 90. Nas reuniões do Conselho prevalecerá o voto pessoal inclusive para os proprietários.

Art. 91. O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na falta dêste pelo Secretário, e êste por membros do Conselho convidados pelo Presidente da sessão.

Parágrafo único. No caso de ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 92. O Conselheiro eleito que faltar a mais da metade das reuniões do biênio, não poderá ser reeleito para o subseqüente.

Art. 93. Será, também, computada como falta, para aplicação do disposto no artigo anterior a ausência antes do fim da sessão.

SEÇÃO III

Art. 94. Compete à Diretoria:

a) Administrar o BAC;

b) aceitar, ou não, a indicação dos auxiliares de desportes e de Sede, indicados pelos Diretores;

c) resolver sôbre a admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios e em todos os casos de transferência ou resgate de títulos de proprietários, podendo exigir as informações que julgar convenientes;

d) impor penalidades;

e) regular o direito de freqüência;

f) resolver sôbre requerimentos de sócios;

g) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Beneméritos, Laureados e Honorários, reforma ou emenda do Estatuto; decisão sôbre caso omisso no Estatuto;

h) organizar o orçamento anual por Departamentos Administrativos com a estimativa da Receita e a fixação da Despesa;

i) autorizar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, e por proposta do Presidente do BAC, as verbas necessárias e pagamentos inadiáveis e não previstos, solicitando a convocação do Conselho no prazo de 48 horas após a autorização;

j) autorizar o desdobramento dos Departamentos em Divisões, Serviços ou Seções e provê-los em Subdiretores, subordinados aos respectivos Diretores;

l) elaborar regulamentos e regimentos;

m) autorizar a assinatura de contratos que envolvam responsabilidade financeira do Clube;

n) estabelecer normas reguladoras de freqüência das pessoas das famílias dos sócios;

o) em caráter excepcional, eximir o sócio de responsabilidade decorrente de aplicação do Estatuto ou transigir com êle em compromissos assumidos com o BAC;

p) resolver caso urgente omisso no Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

q) fornecer ao Conselho Fiscal tôdas as informações e documentos por êle solicitados;

r) aprovar por balanços e balancetes apresentado pelo Diretor-Financeiro.

SEÇÃO IV

Da competência individual do Presidente, Vice-Presidente e dos Diretores

Art. 95. Compete ao Presidente:

I — Dirigir o BAC, fazer executar suas próprias deliberações e as do Conselho Deliberativo e da Diretoria, e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos;

II — Despachar o expediente;

III — Convocar reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação daquela e solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ao seu Presidente;

IV — Expedir carteiras previstas no Estatuto e convites de freqüência temporária nos casos que essa demonstração de aprêço atende a interêsse do BAC;

V — Aplicar penas e tornar efetivas as impostas por outro Poder;

VI — Resolver sôbre requerimentos de sócios;

VII — Conceder exoneração aos membros da Diretoria, exonerá-los e licenciá-los até 90 dias;

VIII — Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação dos Diretores;

IX — Nomear, suspender dispensar e contratar empregados do BAC;

X — Rubricar livros da Secretaria e da Tesouraria;

XI — Assinar:

a) os contratos autorizados pela Diretoria;

b) com o Diretor-Financeiro, os títulos e carteiras de sócios proprietários e carteiras de sócios-titulados, cheques, ordens de pagamentos e qualquer documentos que envolva responsabilidade financeira, balanços e balancetes após aprovados pela Diretoria;

c) com o Secretário-Geral os Diplomas Honoríficos, os cartões de freqüência e as Atas das Sessões da Diretoria.

XII — Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

XIII — Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do BAC;

XIV — nomear Delegados ou Representantes do BAC;

XV — publicar os Regulamentos e Regimentos elaborados pela Diretoria, baixando as instruções necessárias à sua execução;

XVI — Decidir "ad referendum", casos de urgência, da competência da Diretoria;

XVII — autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos mesmo os de caráter reservado, principalmente se seus efeitos repercutirem nos direitos e obrigações sociais;

XVIII — Divulgar os atos administrativos;

XIX — Representar o BAC em assuntos de ordem legal de qualquer origem ou natureza, em Juizo ou fora dêle, podendo constituir mandatários.

Art. 96. Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências temporárias ou definitivas;

II — Auxiliar o Presidente na supervisão dos serviços administrativos e de tôdas as demais atividades do Clube, podendo, inclusive, desempenhar qualquer missão especial que lhe fôr atribuída pelo Presidente.

Art. 97. Além da competência específica estabelecida neste Estatuto e nos Regulamentos, os Diretores poderão exercer atribuições de caráter temporário ou permanente que lhes sejam expressamente deferidas pelo Presidente.

Art. 98. Compete ao Diretor-Secretário:

I — Redigir e assinar as Atas das Sessões da Diretoria, os avisos, convocações e a correspondência;

II — Expedir avisos aos sócios em débito;

III — Assinar com o Presidente, os documentos referidos na alíneas "c" do Art. 95;

IV — Supervisionar os trabalhos da Secretaria.

Art. 99. Compete ao Secretário.

I — Substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos;

II — Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 100. Compete ao Diretor-Financeiro:

I — Dirigir as finanças, economias, aplicação das dotações orçamentárias ordinárias e créditos extraordinários pertencentes ao Clube;

II — Promover a arrecadação da receita e supervisionar os trabalhos da Tesouraria;

III — Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes ao Clube.

IV — Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, verificando a sua exatidão;

V — Assinar, com o Presidente, os documentos referidos na alínea "b" do art. 95;

VI — Apresentar ao Presidente:

a) relação dos sócios em atraso, incursos na pena de desligamento;

b) balancetes demonstrativos da Receita e Despesa e atividades desportivas e culturais;

c) mensalmente, o movimento financeiro, e a relação dos sócios existentes, licenciados, admitidos e desligados;

VII — Apresentar à Diretoria para aprovação e remessa ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira;

VIII — Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro.

Art. 101. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

a) substituir o Diretor-Financeiro em seus impedimentos e auxiá-lo sempre que solicitado;

b) controlar o serviço de fiscalização de ingresso dos sócios e suas famílias.

Art. 102. Compete ao Diretor do Patrimônio:

I — Zelar pelos bens do Clube, conservação da Sede e bem estar dos sócios na mesma;

II — Dirigir o almoxarifado, controlar os serviços de compra, entrada e saída de material;

III — Manter registro dos bens móveis, imóveis, veículos, máquinas e instalações do Clube e outros valores materiais.

Emitir parecer na aquisição de bens.

Art. 103. Compete ao Diretor-Social:

I — Organizar festas, excursões, programas artísticos e culturais, reuniões de caráter recreativo;

II — Estabelecer normas para o convívio social no Clube.

Art. 104. Compete ao Diretor de Relações Públicas a programação e difusão do Clube e as relações públicas em geral.

Art. 105. Compete ao Diretor-Esportivo:

I — Incentivar a cultura física e a prática das diversas modalidades de esporte;

II — Elaborar a programação desportiva do Clube;

III — Opinar, quanto à aceitação ou cancelamento da inscrição do sócio-atleta.

Parágrafo único. Os auxiliares do Departamento, inclusive os técnicos das equipes, serão escolhidos pelo Diretor de Esportes e submetidos à aprovação da Diretoria.

Art. 106. Compete ao Diretor-Jurídico:

I — Emitir parecer sôbre assunto de natureza jurídica, por requisição do Presidente, dos Diretores e de qualquer Poder Social;

II — Redigir minutas de atos, contratos, têrmos, procurações, escrituras e quaisquer outros instrumentos jurídicos;

III — Representar o BAC em Juízo, ou fora dêle mediante delegação de poderes que lhe forem expressos pelo Sr. Presidente.

SEÇÃO V

Da competência do Conselho Fiscal

Art. 107. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Examinar os balancetes mensais da Tesouraria e dar parecer escrito sôbre os mesmos, enviando cópias aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do BAC;

II — Dar parecer sôbre o orçamento anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

III — Dar parecer sôbre qualquer suplementação de verbas solicitadas;

IV — Examinar a contabilidade anual do BAC, dando parecer escrito sôbre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo com o relatório do Presidente;

V — Vagando o cargo de Diretor-Financeiro, dar parecer sôbre os balancetes e a contabilidade do BAC até a data da vaga;

VI — Sugerir e justificar ao Conselho Deliberativo sanções a membros da Diretoria, quando encontrar irregularidades nas contas examinadas.

CAPÍTULO IV

Das finanças

Art. 108. A vida financeira do BAC processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria com a assistência e parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1.º As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, sem parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo;

§ 2.º O Conselho Fiscal é responsável pela observância dêste artigo.

Art. 109. Constituição receita:

I — As contribuições sociais, taxas de transferências e resgate, jóia e mensalidades;

II — As arrecadações eventuais;

III — Os donativos de qualquer natureza;

IV — O produto da exploração do Bar, nas dependências do Clube.

Art. 110. Constituirão títulos de despesas:

I — Os impostos e taxas;

II — Os salários e gratificações a empregados;

III — As aquisições de material de qualquer natureza;

IV — O custeio de festas, jogos e diversões;

V — A conservação e ampliação da Sede e dos bens móveis e imóveis;

VI — Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 111. A manifestação do sócio pelo voto é pessoal, sendo proibido usar êsse direito por procuração, para mais de dois sócios ressalvada a exceção do representante legal de pessoa jurídica sócia-proprietária, expressa no art. 21.

Art. 112. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos

havendo, portanto, número legal, de acôrdo com o que preceitua o artigo cinquenta e quatro dos Estatutos do Círculo. Após a leitura da ata da sessão anterior e a sua aprovação, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, determinando ao Senhor Tenente Coronel Jayme Barbosa, Presidente da Comissão que elaborou a reforma dos Estatutos, que procedesse a leitura dos artigos que sofreram modificações, para discussão e votação, o que foi feito. Depois de longos esclarecimentos e debates foram aprovadas, por maioria, as seguintes alterações no ante-projeto mimeografado e distribuido aos presentes: — a) acrescentar ao parágrafo segundo do artigo segundo as seguintes expressões — inclusive as quotas partes dos sócios proprietários, pelo valor atualizado — ficando êste parágrafo com a seguinte redação: — "Parágrafo segundo — Em caso de dissolução e liquidação do Círculo, o patrimônio Social, uma vez solvido todo o passivo, inclusive as quotas partes dos socios proprietários, pelo valor atualizado, será rateado entre os oficiais intendentes da ativa, reserva ou reformado, pertencentes ao quadro social na ocasião, proporcionalmente ao tempo de sua permanência efetiva no quadro social"; b) acrescentar ao parágrafo oitavo do artigo terceiro: — alunos do terceiro ano das Escolas de Formação de Oficiais — passando a sua redação final a ser a seguinte: — "Parágrafo Oitavo — São sócios temporários os alunos do terceiro ano das Escolas de Formação de Oficiais, da ativa e da reserva das Fôrças Armadas, que se destinarem a Intendência, sem exigência de pagamento de joia e mensalidades"; c) — acrescentar ao parágrafo primeiro do artigo quinto: — e dezesseis — ficando a sua redação da seguinte maneira: "Parágrafo primeiro — Aos sócios honorários e temporários não se lhes concede os direitos e deveres constantes dos numeros três, quatro, nove, quatorze, dezesseis, dezessete, dezenove e vinte"; d) — acrescentar ao artigo sétimo o seguinte: — proprietário — pasando a sua redação a ser: "Artigo sétimo — Falecendo o sócio contribuinte, proprietário, remido e benemérito a viuva, enquanto permanecer nessa situação, os filhos amparados pelos Estatutos, bem como a mãe e as irmãs solteiras, poderão frequentar a sede social do Círculo e suas dependências"; e) — suprimir a letra a e a preposição de constantes do final do parágrafo sétimo do artigo décimo sétimo; f) — modificar o parágrafo único do artigo quinquagésimo nono que passar a ter a seguinte redação: "Parágrafo único — Os Diretores e Conselheiros sòmente poderão ser reeleitos uma vez; nova reeleição só poderá ocorrer com interregno de dois anos"; g) — modificar o artigo sexagésimo nono que passa a ter a seguinte redação: "Artigo sexagésimo nono — O exercicio financeiro do Círculo terá a duração de um ano com início no dia três de novembro". O artigo setenta e três, que versa sôbre a inelegibilidade da atual Diretoria, causou os mais acalorados debates. A Assembléia estava propensa a derrubar êste artigo, mas, mediante as razões apresentadas pelo Coronel Waldetrudes do Amarante Brandão, Presidente, Major Bernardo de Luna Freire, primeiro Vice-Presidente e Major José Magalhães Tamburini Porto, primeiro Secretário, o mesmo foi mantido, tendo, no entanto, sido aprovado por unanimidade proposta pelos Majores Ulysses Vieira Lima e Jayme Rolemberg de Lima, uma proposição para constar em ata que a Assembléia só manteve o aludido artigo, como uma homenagem e solidariedade ao exemplo do escrúpulo da atual Diretoria. Em seguida o Senhor Presidente congratulou-se com os presentes por mais essa etapa vencida, agradecendo a presença de todos e, determinando ao primeiro Secretário mandasse imprimir no Estabelecimento Comercial de Material de Intendência, três mil exemplares dos novos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que assina com todos os membros da Diretoria. (a) *Waldetrudes do Amarante Brandão* — Coronel Presidente; *Bernardo de Luna Freire* — Major 1.º Vice-Presidente; *Helio Leite Novais* — Capitão de Fragata 2.º Vice-Presidente; *José Magalhães Tamburini Porto* — Major 1º. Secretário; *Osório Vargas Moreira Brasiliano* — Major 2.º Secretário; *Murilo Monteiro* — Major 1. Tesoureiro; *Bartholomeu da Silva Filho* — Capitão 2.º Tesoureiro e *Ademar Messias de Aragão* — Major Orador.

Em 18 de agôsto de 1961. — *José Magalhães Tamburini Pôrto* — Major 1.º Secretário do COIFA.

(N.º 32.746 — 23-8-61 — Cr$ 408,00)

Regimentos Internos, Regulamentos e Instruções que forem expedidos para consecução imediata dos seus objetivos.

Art. 113. E' incompatível a condição de sócio com a de empregado ou funcionário, podendo a Diretoria, no entanto, abrir exceção para casos que julgar de interêsse do Clube.

Art. 114. São considerados sócios-fundadores todos os que assinaram a Ata de fundação do BAC, bem assim, assinarem a de aprovação dêste Estatuto.

Art. 115. A Bandeira, a Flâmula e o Emblema do Clube, serão aprovados pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 116. Enquanto o BAC utilizar, para a realização de suas finalidades, bens imóveis e serviços do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, total ou parcialmente, o seu Presidente será, obrigatòriamente, escolhido entre os funcionarios do Quadro Permanente do IAPB.

Parágrafo único. Nas condições previstas no presente artigo, 2/3 da Diretoria e, bem assim, do Conselho Deliberativo, deverão ser constituidos de funcionários do Quadro Permanente do IAPB.

Art. 117. Antes da emissão de títulos de sócio-proprietário e enquanto perdurar essa situação, o Conselho Deliberativo e a Diretoria, serão compostos de sócios-contribuintes efetivos.

Parágrafo único. Emitidos os títulos de Sócio-Proprietário e após a sua aquisição por número que possibilite a composição do Conselho Deliberativo, será convocada a Assembléia Geral, em data a ser fixada pela Diretoria, para deliberar sôbre o disposto no art. 69, parágrafo primeiro.

Art. 118. Os atuais sócios-contribuintes efetivos, exceto os que, expressamente, optarem pela condição de adeptos, no prazo de 30 dias.

Art. 119. O Presente Estatuto constitui a Lei Orgânica do BAC e entrará em vigor depois de aprovado e registrado na forma da lei.

Art. 120. A Diretoria que fôr eleita antes da aprovação do presente Estatuto, terá validado o seu mandato até a posse dos novos membros eleitos.

Aprovado na Assembléia Geral, realizada em 5 de junho de 1961. — (*Assinatura ilegível*) — Presidente.

(N.º 27.933 — 24-8-61 — Cr$ 4.692,00).

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EDITAL

Faço saber aos que o presente virem, que foi o seguinte o resultado do pleito realizado neste Sindicato, nos dias 7, 8, 9 e 10 de agôsto de 1961.

CHAPA ÚNICA

Para Diretoria e Suplentes

Paulo de Santana Machado.
Ernesto Costa Fonseca.
Fernando de Alencar Santiago.
Lúcio Bulcão de Siqueira Tôrres.
Gilberto Morais Rêgo de Albuquerque.
Amaury Galvão de França.
Augusto Nelson Crocco.
Celyo Chaves de Carvalho.
Josias Nunes de Azevedo Santos.
Luís Carlos Machado Soares.

Conselho Fiscal e Suplentes

Paulo de Melo Bastos.
Milton Machado Fagundes.
Wanderlyr Arnuss Wittitz.
Aloysio Menezes de Araújo.
Ivan Cabral Fernandes.
Daniel Barbosa Bomfim.

Rio de Janeiro, 23 de agôsto de 1961.

— *Ernesto Costa Fonseca*, Presidente.

(N.º 32.383 — 23-8-61 — Cr$ 122,40)

CIRCULO DOS OFICIAIS INTENDENTES DAS FÔRÇAS ARMADAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de agsto de 1961

Aos onze dias de agôsto de mil novecentos e sessenta e um, às vinte e uma e trinta horas, no sétimo andar do Clube Militar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, a Diretoria e os associados do COIFA, para discussão e aprovação da reforma Estatutária, conforme divulgação feita pela imprensa, inclusive editais no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, o primeiro Secretário constatou que assinaram o respectivo Livro de Presença, cento e trinta e nove associados,

CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 782

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal